

## PARECER CCJ

Cria o Programa de Fortalecimento da Agroecologia e da Produção Orgânica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que proposição apresenta conformidade jurídica parcial. Apresentada Emenda nº 01 a qual suprime os art. 06º, 8º e 9º buscando sanar questão de ordem legal, uma vez que há a designação direta de atribuições para órgãos do Poder Executivo Municipal, violando o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6°, 8°, II e 9°). Ainda, além de consubstanciarem violações à livre iniciativa, consagrada no art. 170 da Constituição Federal, os comandos do art. 8° I, III e IV violam competência legislativa concorrente apenas dos Estados e da União, prevista no art. 24, V, sobre produção e consumo.

É o sucinto relatório.

É submetido para análise deste relator acerca da Emenda nº 01.

Entendemos que ao suprimir os art.  $6^{\circ}$ ,  $8^{\circ}$  e  $9^{\circ}$  foi sanada a questão de ordem legal, não havendo mais a designação direta de atribuições para órgãos do Poder Executivo Municipal.

Assim, verifico que o Projeto em questão atende a todos os requisitos da Lei necessários para o prosseguimento de sua tramitação.

Portanto, este Relator não encontrou apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria e portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico da **Emenda nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, em 26/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0703020** e o código CRC **47364BAA**.

Referência: Processo nº 155.00026/2020-46

SEI nº 0703020



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) contido no doc (0703020).

## Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por Clàudio Janta, Vereador(a), voto SIM, em 27/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM, em 27/02/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM, em 27/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM, em 28/02/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM, em 29/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM, em 01/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0703028 e o código CRC D6F51BC3.

SEI nº 0703028 Referência: Processo nº 155.00026/2020-46



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 047/24 - CCJ** contido no doc 0703020 (SEI nº 155.00026/2020-46 - Proc. nº 0298/20 - PLL 118), de autoria do vereador Giovane Byl foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de março de 2024**, tendo obtido **07** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0703028:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 01/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0706236** e o código CRC **1E1F1F01**.

Referência: Processo nº 155.00026/2020-46

SEI nº 0706236